MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.605, de 30 de dezembro de 1.989

Fixa o valor da Taxa de Expediente para transferência de Prédios e Terrenos.-

Vereador Dr. DÉCIO MOREIRA PRESTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a Taxa de Expediente para transferências de Prédios e Terrenos (averbação), constante na tabela III, alterada pela Lei nº 2.268, de 02 de dezembro de 1.987, conforme a seguinte tabela calculada em Unidade de Referência Municipal - URM.-

TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	- URM -
A - De Expediente:	
.....	
h) - Transferência de Imóveis:	
PRÉDIOS	
- Até 29 pontos	0,54
- de 30 à 49 pontos	1,06
- de 50 à 75 pontos	2,13
- de 76 à 100 pontos	3,96
TERRENOS	
- Dentro da 1ª Zona Urbana	3,05
- Dentro da 2ª Zona Urbana	1,52
- Dentro da 3ª Zona Urbana	0,61

§ 1º - A taxa de expediente para transferências de prédios será cobrada, tendo como base a classificação destes por pontos, constante na ficha cadastral do imóvel que avalia os prédios de acôrdo com suas características construtivas, conforme Decreto nº 189, de 27.12.1972, artigo 1º e parágrafo único.

...

Scanned by CamScanner

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - A taxa de expediente para transferências de terrenos será cobrada, tendo por base a localização do mesmo dentro das 3 (três) zonas urbanas estabelecidas na disposição dos artigos 2º, 3º,4º, da Lei nº 886, de 27 de setembro de 1.971, utilizando-se como critério de cobrança a testada padrão igual a 12 (doze) metros linear ou fração, e no caso de terrenos que possuam extensão superior à testada padrão a taxa incluirá sobre tantas quantas corresponderem no mesmo.

Art. 2º - As taxas constante no artigo primeiro fixados em URM - Unidade de Referência Municipal, serão convertidas para a moeda corrente nacional, no momento de seu pagamento, procedendo-se o arredondamento das frações de menos de NCz$0,50 (cinquenta centavos de cruzados novos) para baixo e as frações superiores a Ncz$ 0,50 (cincoenta centavos de cruzados novos) para cima.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990.-

Sant'Ana do Livramento, 30 de dezembro de 1.989

Vereador Dr. DÉCIO MOREIRA PRESTES
Presidente

Registre-se e publiqueese:

Vereador ANTONIO RAFAEL P PINTOS
1º Secretário

Scanned by CamScanner